

CH. GONIA
AD
ASTON

my



07



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0907/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0907/1995 DE 21/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDEER

E M E N T A:

INSTITUI NO QUADRO DO PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A FUNÇÃO DE ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C I O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:32:43

00000013190-35



ARQUIVADO EM

CHEF REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º	de proc.
n.º 507	do 19 95



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RELAÇÕES COM O PARLAMENTO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
PRESIDENTE

01 - PL
01-0907/1995

/95

Institui no Quadro do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo a função de "Estudante-Estagiário" e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no Quadro do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, 800 (oitocentas) funções de "Estudante-Estagiário" para os cursos universitários autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 2º - Caberá ao Executivo, observada a necessidade de cada Secretaria a distribuição equitativa das funções de "Estudante - Estagiário".

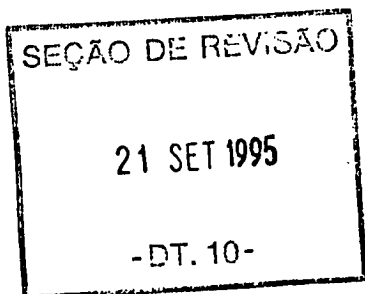
Art. 3º - O estagiário deverá comprovar, mediante atestado fornecido pela autoridade escolar competente:

- a) que está matriculado nos três últimos anos do curso;
- b) que as médias de aprovação nos anos anteriores do curso tenham sido iguais ou superiores a sete.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração efetuar o levantamento das necessidades das demais Secretarias e estabelecer para cada qual o número de conveniência, bem como a regulamentação disciplinar.

Paragrafo Único - A Seleção dos candidatos ficará sob responsabilidade de cada Secretaria, observadas suas especificações técnicas.

Art. 5º - O Estudante - Estagiário pelo exercício da função exercida, mediante contrato para realização do estágio, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável a juízo do Prefeito, preenchidas e observadas as exigências legais, ficará sujeito a prestação de 90 (noventa) horas mensais de serviço e fará jus à retribuição calculada à razão de 30% (trinta por cento) do valor da UFM a hora.



CÂMARA MUNICIPAL
SEGREM. (M) (M) (M) (M)
Cadastr. seg. n.º 203
n.º 4 27/05/95

U.L.O.
- Fundat.
do Sob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	907	do 19 95

Paragrafo único - O repouso semanal será remunerado na base de 4 (quatro) horas.

Art. 6º - Ficarão impedidos de renovar o contrato o estagiário que concluir o curso ou reprovado.

Paragrafo único - Em caso de transgressão disciplinar o estagiário será dispensado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1995

Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	907	do 19.55

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da função de “Estudante - Estagiário” no Quadro de Pessoal do Executivo é considerada como o preenchimento de pessoal qualificado para atender ao desenvolvimento dos serviços e execução de programas de cada Secretaria.

Além de convir ao interesse público, propiciará ao estagiário a oportunidade para completar a formação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 907 de 19 95 27 / 09 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/09/95.

MARIA CALDEIRA DE SOUZA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09/95 às 12:00 hrs.

Atestado de Recebimento

Ao Nobre Vereador Neto Rebelo
para relatar o TRF
em 28 de 09 de 19.95
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03 10 95

(a) 2



16 - PAR
16-1543/1995

17 - RECOM
17-1764/1995

Acquiesce ao Sr. Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 907/95

Folha 9075	Nº 19
de 1995	

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa criar, no Quadro do Pessoal da Prefeitura do Município, 800 (oitocentas) funções de "Estudante-Estagiário", para os cursos universitários autorizados pelo Ministério da Educação.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. A iniciativa das leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções na administração direta, servidores públicos municipais e seu regime jurídico, bem como as que atribuem funções às Secretarias Municipais, é privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, §2º, I e III, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/10/95

CDS/PL907-95

[Assinaturas manuscritas]

Scotiana

Secretaria

A.A.T.M. Em, 18/10/95

Publicado en DIARIO OFICIAL
de 06/10/1995
Página 59 columna 1a
Contenido: Antimilitar

MEMORANDO

Nº 190 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Novembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Bruno Feder

Folha n.º	<u>06</u>	do proc.
n.º		de 19
<u>~</u>		

O PL-907/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

BRUNO FEDER

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	<u>13 / 11 / 95</u>
às	<u>18:00</u> horas

sbc.-

Atenciosamente

LOUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 07 -

do processo nº 01-907 95 de 19 95 (a)..... J. M. Chaves

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

15/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	15/12/95
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II